

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO  
DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS**

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 19 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS - COCREP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, alínea "g" do Decreto nº 42.318/2021, com fundamento no artigo 86 §2º da Instrução nº 17/2022-Detran-DF, alterada pela Instrução nº 44/2023, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00033268/2023-13, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão das atividades da empresa credenciada de vistoria veicular, ECV - PG SERVICOS DE VISTORIA VEICULAR EIRELI, 23.215.118/0001-32, localizada na R BOLIVAR II CHACARA Nº 26 LOTE 3 PONTE ALTA NORTE, CEP: 72.426-010, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 79, I e III da Instrução nº 17/2022-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 15 dias.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIS OTAVIO RAMOS DE LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO  
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO**

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 211, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - FDI-DF dos projetos submetidos ao CDI/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DOS IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos do idoso do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 10.741 de 1º de outubro 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), regido pela Lei Distrital nº 3.822, de 08 de fevereiro de 2006, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos do idoso do Distrito Federal - FDI/DF, na modalidade chancela, de acordo com a Resolução Normativa nº 208, de 22 de junho de 2023.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00048703/2023-38	Centro Presbiteriano Idade e Experiência - CPIE	Viver Bem Eu Quero
00400-00048720/2023-75	Instituto Integridade	Energia Sustentável
00400-00048743/2023-80	União Brasileira de Educação Católica - UCB	Projeto Vivacidade: Encontros sobre diversidade, saúde e empreendedorismo para pessoas idosas do Distrito Federal

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIERA

Presidente

**CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE JULHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de

junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, pg. 7, em seu art. 1º, inciso, II, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher integralmente o Relatório Técnico - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CSIND45-22, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00053570/2021-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO LIMA ALENCAR

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 169, DE 19 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 32.589, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 13, de 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CLÁUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 105, I da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de supostas infrações graves que tenham sido praticadas no bojo dos processos sei nº 00150-00002042/2023-57, 00150-00001951/2023-78, 00150-00001983/2023-73, 00150-00001974/2023-82, 00150-00001945/2023-11 e 00150-00002037/2023-44.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, instituída pela Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada em 22 de junho de 2021, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada em 24 de agosto de 2021 para conduzirem os trabalhos relacionados aos Processos Disciplinares mencionados no art.1º desta portaria.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre emissão de parecer favorável, referente a análise de viabilidade, de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 200.000,00 enviada para deliberação do conselho por meio do sistema SIGTV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 331ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade da emenda parlamentar nº 202340530005-LOA 2023, Nº da Programação 530000020230001, destinada ao Fundo de Assistência Social – FAS do Distrito Federal para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social no valor de R\$ 200.000,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY CHAVANTE

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre emissão de parecer favorável, referente a análise de viabilidade, de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 300.000,00 enviada para deliberação do conselho por meio do sistema SIGTV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 331ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade da emenda parlamentar nº 202340820009-LOA 2023, Nº da Programação 530000020230002, destinada ao Fundo de Assistência Social – FAS do Distrito Federal para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social no valor de R\$ 300.000,00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY CHAVANTE